



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Teixeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRÃO VERMELHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Ribeirão Vermelho/MG, conforme Lei Municipal nº 1.682/2022.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros titulares, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, sendo permitida sua recondução mediante novo processo de escolha, diplomados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nomeados pela Prefeitura Municipal e após, empossados,

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Antonio Teixeira Neves, 39, Engenho de Serra.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso.

§ 2º - O conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar definidas pelo art. 136 da Lei federal nº 8.069/90:

I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, I a VII;

II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Texeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I à VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Texeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 ☎ | ct.rv@outlook.com

urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Ribeirão Vermelho (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente ao Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Teixeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da Diretoria:

Art. 10º - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, conforme art. 31 da Lei Municipal nº1.682/2022, para presidir e coordenar.

§ 1º - A eleição ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse;

§ 2º - O mandato do Presidente, terá duração de 01 (um) ano, sendo permitido a prorrogação segundo entendimento entre os conselheiros;

§ 3º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em 01 (um) candidato.

§ 4º - Na primeira sessão ordinária, através de sorteio, os conselheiros irão definir o funcionamento da escala de sobreaviso.

Seção II - Da Presidência:

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Texeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VII - enviar mensalmente ao Destacamento da Polícia Militar a escala de sobreaviso dos Conselheiros;

VIII - Enviar mensalmente o ponto ao Departamento de Recursos Humanos;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção III - Do Plenário:

Art. 12º - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão na sede do Conselho Tutelar, com a presença de todos os Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias ocorrerá conforme demanda com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Texeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

§ 5º - De cada sessão lavrar-se-á uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado aos Conselheiros vencidos o registro, em ata, de seus votos divergentes.

Seção IV - Do Conselheiro:

Art. 13º - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

II - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

III - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IV - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a), parente ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 14º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - deixar de cumprir o horário normal de trabalho e sobreaviso, de acordo com a escala previamente estabelecida;

VI - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Texeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

VII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 15º - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 16º - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

Art. 17º - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em ficha apropriada e o conselheiro desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de sobreaviso, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS DOCUMENTAIS

Art. 18º – Todos os atendimentos serão registrados:

§ 1º - Qualquer atendimento (informação, encaminhamento, acompanhamento, etc.) serão registrados em livro próprio;



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Teixeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 19º - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas previstas no art. 37 da Lei Municipal 1.682/2022.

Art. 20º - Faltado injustificadamente ao expediente, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO VIII LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 21º O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Recusos Humanos locado no prédio da prefeitura, sediado a Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, no prazo de 48 horas.

Art. 22º - Os Conselheiros Tutelares terão direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade, salário família e gratificação natalina, nos moldes do previsto no art. 35º, § 2º. da Lei Municipal nº 1.682/2022, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 23º - Conforme Lei Municipal Complementar nº 118/2014 o Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, para o primeiro período de aquisição será exigido 12 (doze) meses de exercícios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser definida pelos conselheiros tutelares em janeiro de cada ano, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar e posteriormente, no mes antecedente a férias o conselheiro solicitara ao Secretário do Bem Estar Social.

§ 2º - Não será permitido férias de mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.

Art. 24º - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará, imediatamente, o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO TUTELAR

Rua Antônio Teixeira Neves, s/n, Engenho de Serra, Ribeirão Vermelho/MG | 37264-000
Tel.: (35) 3867-1988 / (35) 9.9894-9537 | ct.rv@outlook.com

Art. 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão Vermelho, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dada ampla publicidade à população local.

Art. 26º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo plenário do próprio Conselho Tutelar.

Art. 27º - Este Regimento Interno entrará em vigor após publicado no diário oficial.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Ribeirão Vermelho/MG, 29 de maio de 2023.

Dayana Silva Ramos

Marcus Vinícius Galvão Possato

Ítala Mara M. Cantão Marques

Raniela Aparecida Ferreira

Jesé dos Santos Júnior